



**ATA DA 2853ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.

Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, iniciou informando a Câmara que, ao final da sessão, irá solicitar a homologação da Decisão Singular DS1 TC 103/20 a respeito de um Concurso Público da Prefeitura Municipal do Congo, Processo TC 08753/20, que por indicação da Auditoria deve ser suspenso, em seguida, agradeceu a presença do Conselheiro André Carlo Torres Pontes para formação de quórum e julgamento do **Processo TC 05783/18** por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Solicitados inversões de pauta dos itens: 06 (Processo TC 05783/18), 09 (Processo TC 12789/20), 25 (Processo TC 08885/20), 07 (Processo TC 07064/19), 08 (Processo TC 10232/12), 02 (Processo TC 05122/17), 05 (Processo TC 09104/20) e 01 (Processo TC 105/20).

Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05783/18**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas anuais do Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande, sob a gestão da Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, exercício 2017, **DECLARAR** atendimento parcial à LRF, por

parte da gestora, **APLICAR MULTA** à Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Campina Grande, exercício 2017, no valor de R\$ 5.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira, **RECOMENDAR** à Receita Federal do Brasil para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento contribuições previdenciárias e **RECOMENDAR** à atual gestão do FMS no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 12789/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da denúncia e declarar a sua **PROCEDÊNCIA**, no entanto tratou-se apenas de erro formal e que já foi devidamente corrigido, sem danos a gestão, **TRASLADAR** cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Curral de Cima e **DAR** conhecimento ao denunciante e denunciado e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” RECURSOS– Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08885/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos, pelo arquivamento por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, e no mérito, pelo **PROVIMENTO** no sentido de desconstituir o item 1 do Acórdão AC1 TC nº 1.224/2020 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos ante a perda do objeto. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 07064/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Isabella Gondim do N. Aires, OAB/PB 14.143, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o Pregão Presencial de nº 0314/2018, da Secretária de Estado da Administração da Paraíba, de responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Jacqueline Fernandes de Gusmão, no exercício de 2019, **RECOMENDAR** à Secretária de Estado da Administração, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, bem dos princípios basilares da Administração Pública, **DETERMINAR** à unidade de instrução o acompanhamento da execução das eventuais despesas decorrentes do procedimento licitatório em causa e **DETERMINAR** o traslado da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, exercício 2020. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 10232/12.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão

Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULARES** os empréstimos analisados nestes autos que foram objeto de restrições pela Auditoria, em seu último relatório, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Comum para a tomada de providências relativas à possível prática de atos de improbidade administrativa, cometidos pelo Gestor do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, **RETORNAR** os autos à Auditoria para levantamento dos danos causados ao erário municipal e seus prováveis responsáveis e **RECOMENDAR** à atual gestão do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas nestes autos. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05122/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o voto do relator, na conformidade da divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o atual Presidente da Casa Legislativa de São José de Piranhas/PB, Sr. Damião Celso de Oliveira Gonçalves, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. **Processo TC 09104/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Lucélia Dias de Medeiros, OAB/PB 11.845, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Remígio/PB, Sr. Francisco Adinael Barbosa Cabral, não repita as máculas apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08105/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Neuzomar de S. Silva, CRC/PB 2667, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mataraca relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Arquimedeeze Felipe do Nascimento Bezerra, **DECLARAR** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e **RECOMENDAR** ao gestor a estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, aos preceitos da Constituição Federal, e bem assim aos prazos estabelecidos por esta Corte

de Contas. **Retomando a ordem natural da pauta PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05269/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Sr. Francisco Cleide Pereira e **REGULARES** as contas do Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, **INFORMAR** às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o atual Presidente da Casa Legislativa de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. Carlos Sena de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. **Processo TC 07492/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Parlamento Mirim de Casserengue/PB, Sr. Francisco Gregório de Araújo, não repita a mácula apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00506/16.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro ao ato relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **Processo TC 18614/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar **IRREGULAR** o ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **concedendo** Aposentadoria a servidora Jailma Eunira Ferreira Ordonho no cargo de Assessor Técnico Legislativo I, lotada na Câmara Municipal de Campina Grande. **Processos TC 05229/20, 05361/20.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro ao ato relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão, traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 02549/17, 07331/18, 15677/19, 21226/19, 22039/19, 03283/20, 11481/20.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos para os processos que já

tinham pronunciamento ministerial e aos processos que não tinham opinou pela legalidade e registro aos atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 10736/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR**, mais uma vez, o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias, apresente laudo médico contendo a descrição da enfermidade e o enquadramento da moléstia acometida pela aposentada. **Processo TC 07276/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, retifique os cálculos dos proventos da aposentadoria do Sr. Joacil Freire da Silva. **Processo TC 09819/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro ao ato relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 12655/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, as decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 TC nº 1694/2019 e **DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0067/2019. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08201/20.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONCEDER REGISTRO** ao ato aposentatório supra resumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 13626/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de não cumprimento, multa e assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA** a supracitada deliberação, **APLICAR NOVA MULTA** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, Cno valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, **ASSINAR**, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias ao Gestor do IPSMPL,

Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara, **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do Administrador do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, relativos ao exercício financeiro de 2020. **PROCESSO AGENDADO EXTRA PAUTA. NA CLASSE "I" CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08753/20.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas não apresentou nenhuma objeção ao referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **REFERENDAR** expressamente a Decisão Singular DS1-TC 103/20 e **ENCAMINHAR** os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara para providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 09 (nove) processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 03 de dezembro de 2020.

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 11:35



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 17:47



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 19 de Dezembro de 2020 às 19:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Dezembro de 2020 às 08:44



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Janeiro de 2021 às 08:36



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO